**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX**

Pelo presente instrumento particular de terceiro aditamento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.522.391/0001-99, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Parcelex*” (“Escritura de Emissão”) em 21 de novembro de 2019, a qual foi registrada na JUCESP em 09 de dezembro de 2019, sob o nº 003208-6/000; e
2. Com o objetivo de refletir as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária dos Debenturistas da Emissão, realizada em 31 de janeiro de 2023 (“AGD”), as partes pretendem prorrogar o Prazo e a Data de Vencimento das Debêntures, e consequentemente, alterar a cláusula 3.3. da Escritura de Emissão.

**RESOLVEM** a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Parcelex*”(“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

**1. DA AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS**

* 1. O presente Aditamento é celebrado com base nas decisões tomadas na AGD de 31 de janeiro de 2023.

1. **DEFINIÇÕES**
   1. Os termos utilizados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.
2. **DAS ALTERAÇÕES DA ESCRITURA**
   1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, prorrogar o Prazo e a Data de Vencimento das Debêntures, e consequentemente, alterar a cláusula 3.3. da Escritura de Emissão, que passará a viger com a seguinte nova redação:

“***3.3. Prazo e Data de Vencimento:*** *Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de 3 (três) anos e 156 (cento e cinquenta e seis) dias, sendo o vencimento final das Debêntures em 30 de abril de 202 (“Data de Vencimento”).*”

1. **DO ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO**
   1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e nos termos da Escritura de Emissão.
2. **DAS RATIFICAÇÕES**
   1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, da qual os Debenturistas declaram-se plenamente cientes e de acordo, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.
   2. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, seja no todo ou em parte, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
   3. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e os Debenturistas ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
3. **DO FORO**
   1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
   2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 31 de janeiro de 2023.

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*

*[Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Parcelex”].*

|  |
| --- |
| **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX** |

|  |
| --- |
| **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** |

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Caio Cortez  CPF nº: 443.473.078-96 |  | Nome: Larissa do Nascimento Gomes  CPF nº: 376.063.578-46 |